



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação



INTERESSADA: Cristiane da Silva Rossato

PROTOCOLO Nº: 18582/2026

ASSUNTO: Recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil** no município de Sapucaia do Sul e autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero a cinco anos de idade e análise do Regimento Escolar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATORA: Cindy Mayrê Gomes Oleques

PARECER Nº: 293/2026

APROVADO EM: 11/06/2026.

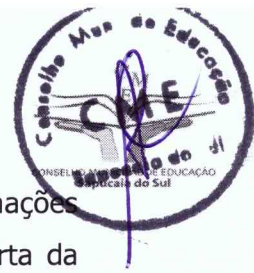
Relatório

A mantenedora da **Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil** encaminha à apreciação, deste Conselho **Protocolo nº 18582/2026** contendo pedido de recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil**, renovação de autorização de funcionamento da educação infantil na faixa de zero aos cinco anos de idade e análise do Regimento Escolar.

A Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil está localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 368, Bairro Dihel no Município de Sapucaia do Sul.

1- O Protocolo está instruído de acordo com a Resolução nº 50 de 28 de novembro de 2025. O documento contém, dentre outras, as seguintes peças:

- 1.1** - Requerimento contendo a solicitação;
- 1.2** - Anexos I e II da Resolução do CME/SS nº 50/2025;
- 1.3** - Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;
- 1.4** - Duas vias do Regimento Escolar;
- 1.5** - Cópia xerocada do contrato de locação do imóvel;
- 1.6** - Cópia xerocada dos alvarás: Sanitário - emitido pela Coordenação de Vigilância da Secretaria Municipal da Saúde e de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido pela Brigada Militar - CCB - 2º CRB - Seção de prevenção de Incêndio, de Licença expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.
- 1.7** - Atestado de regência de classe da diretora da Escola.



1.8 - Declaração da Secretaria Municipal de Educação com as informações sobre o trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

1.9 - O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela escola.

2 - Foi anexado, ao Protocolo, o Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, **realizada em 22/05/2026.**

3 - Na verificação "in loco" foi constatada o que segue:

3.1- O prédio encontra-se em condições de funcionamento;

3.2- Os ambientes são adequados, com ventilação e iluminação;

3.3- Possui sala para atividades administrativas e pedagógicas;

3.4- Mobiliários adequados às atividades pedagógicas, em número suficiente para atender as turmas conforme faixa etária;

3.5- Despensa e refeitório adequados, com equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento das refeições;

3.6- Sanitários adequados e em número suficiente para crianças atendidas, sanitários para adultos;

3.7- Espaços externos com equipamentos lúdicos adequados à faixa etária;

3.8- Espaço ao ar livre, adequado para o desenvolvimento das atividades;

3.9- Recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades proposta pela Escola.

Análise da Matéria

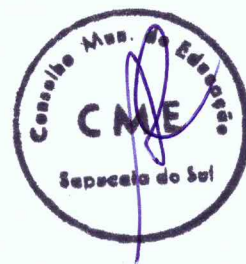
4- A análise das peças do Protocolo, com base na legislação vigente, no relatório de verificação "in loco" e da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando que a instituição apresenta condições sobre a qualidade do trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da educação infantil, permitem a esta comissão atender ao pedido de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil.**

5- O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela Escola.

6- Pela documentação apresentada há recursos humanos habilitados para atender ao pedido.

7- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica da Escola.

9- A Escola é acessível em parte para pessoas com deficiência.



Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

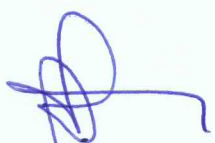
- a) recredencie, por cinco anos, a **Escola de Educação Infantil Paraíso Infantil**;
- b) autorize o funcionamento, por cinco anos, da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos de idade, nesta Escola.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 11 de junho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Cindy Mayrê Gomes Oleques;

Letícia Velleda de Oliveira.



André Luciano Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

Publicação Oficial
Registro sob nº <u>4349</u>
Data: <u>12</u> / <u>06</u> / <u>2026</u>